



Prefeitura Municipal de Itapemirim

GABINETE DA PREFEITA

Autor: Executivo Municipal

LEI COMPLEMENTAR N. 126, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011

Regulamenta o processo de designação temporária de profissionais do magistério que atuarão em educação especial e dá outras providências.

A **Prefeita Municipal de Itapemirim**, no uso das suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e ela, em seu nome, **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar processo de seleção para designação temporária de profissional do magistério para atuar na educação especial.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação organizará o processo com pessoal lotado na rede municipal de ensino, bem como com apoio de servidores de outros órgãos públicos da Prefeitura Municipal.

Art. 2º. A seleção para designação temporária de que trata o artigo anterior, classificará profissionais do magistério para:

I – Professor de Apoio a Docência: atua em sala de aula, não sendo professor de aluno específico, prestando apoio quando requisitado pelo docente, não sendo seu substituto, devendo apresentar formação no nível superior de pedagogia e curso de educação especial com 120 horas

II - Professor de Atendimento Educacional Especializado (Professor de AEE): atua em sala multifuncional e atende a todo tipo de aluno com deficiência física, transtorno global do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação, devendo com formação em pedagogia, curso de educação especial e cursos nas diversas especificidades em conformidade com a deficiência.

Praça Domingos José Martins, S/Nº - Centro - Tel.: (28) 3529-6722 - Fax (28) 3529-6724.

CNPJ 27.174.168/0001-70 - Itapemirim - Espírito Santo - CEP 29.330-000.

E-mail: gabinete@itapemirim.es.gov.br – *Homepage:* www.itapemirim.es.gov.br



Prefeitura Municipal de Itapemirim

GABINETE DA PREFEITA

Parágrafo único. A jornada de trabalho será de 25 horas, podendo a Secretaria Municipal de Educação oferecer a extensão de carga horária para 40 horas para o profissional descrito no inciso II, com vencimentos conforme o estabelecido pela Lei Complementar 078/2009, para os cargos de Professor I, II, e III.

Art. 3º. Dada a especificidade da educação especial e do atendimento desta decorrente, o processo seletivo de que trata a presente lei far-se-á com a análise e classificação dos candidatos à vista da formação de nível superior e os cursos considerados requisitos mínimos para o exercício dos cargos objeto desta Lei.

Parágrafo único. Em casos de alunos que atendidos na educação especial, tenham estabelecidos vínculos emocionais, psico-sociais e afetivos com profissionais que tiveram contato, em situações excepcionais assim definidos por setor técnico pedagógico, a Secretaria Municipal de Educação fica autorizada a proceder a escolha de acordo com a necessidade, identificação e orientação pedagógica, mantendo os profissionais no atendimento dos alunos, desde que estejam na classificação final homologada.

Art. 4º. A alínea "a" do inciso "II" do art. 8º da Lei Complementar n. 078/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º - (...)

II - (...)

a) Professor em função de docência, de apoio à docência, e de atendimento educacional especializado: **PI** com classe de **A** a **C** e **PII** com classe de **B** a **C;**"

Art. 5º. O anexo II (Descrição/Atribuições dos Cargos) da Lei Complementar n. 078/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

**"CARGO: P I e P II
FUNÇÃO: DOCÊNCIA (...)
REQUISITOS ADICIONAIS AO APOIO À DOCÊNCIA, E AO
ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO:**

Praça Domingos José Martins, S/Nº - Centro - Tel.: (28) 3529-6722 - Fax (28) 3529-6724.

CNPJ 27.174.168/0001-70 - Itapemirim - Espírito Santo - CEP 29.330-000.

E-mail: gabinete@itapemirim.es.gov.br - Homepage: www.itapemirim.es.gov.br



Prefeitura Municipal de Itapemirim

GABINETE DA PREFEITA

- Curso de educação especial com no mínimo 120h (cento e vinte horas);
- Curso específico e adequado às deficiências físicas do discente

Art. 6º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Itapemirim - ES, 15 de dezembro de 2011.


NORMA AYUB ALVES

Prefeita Municipal

Praça Domingos José Martins, S/Nº - Centro - Tel.: (28) 3529-6722 - Fax (28) 3529-6724.

CNPJ 27.174.168/0001-70 - Itapemirim - Espírito Santo - CEP 29.330-000.

E-mail: gabinete@itapemirim.es.gov.br - *Homepage:* www.itapemirim.es.gov.br